

PORTARIA N.º 019/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Criar a Comissão Temática denominada: NÚCLEO DE PARANAENSE DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, com o objetivo de examinar a Dívida Pública, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Empresas Públicas e Autarquias.

Art. 2º - o Coordenador será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Art. 3º - Nomear a Conselheira MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER - CORECONPR 5745/PR como Coordenadora do Núcleo.

Art. 4º - O Núcleo será operacionalizado por economistas com registro em situação de regularidade no CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pela Coordenadora, o qual terá inicialmente a seguinte composição: Economistas ANTONIO AUGUSTO UBELLINO, CORECON 8124/PR; CESAR AYRES GASPARIN, CORECON 7228/PR; JOAQUIM PRADO BRAZ, CORECON 6200/PR; JOSÉ EDUARDO NEIVA CADDHA, CORECON 8253/PR; JOSIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CORECON 8318/PR; ODISNEI ANTÔNIO BEGA, CORECON 1754/PR E RONI VOLPATO, CORECON 7992/PR.

Parágrafo Único - Poderão participar da Comissão, colaboradores do CORECON/PR, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador da Comissão e aprovados pelos demais integrantes.

Art. 5º - O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CORECONPR;

Art. 6º - O CORECONPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.



Art. 7º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.


Art. 8º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo;

Art. 9º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entender necessário, levará para decisão do Plenário.

Art. 10º - A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do CORECONPR.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.



**Econ. Celso Bernardo**  
Presidente Interino



## Conselhos

### PORTARIA N.º 019/2016

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Temática denominada: NÚCLEO DE PARANAENSE DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, com o objetivo de examinar a Dívida Pública, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Empresas Públicas e Autarquias.

Art. 2º - o Coordenador será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Art. 3º - Nomear a Conselheira MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER - CORECONPR 5745/PR como Coordenadora do Núcleo.

Art. 4º - O Núcleo será operacionalizado por economistas com registro em situação de regularidade no CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pela Coordenadora, o qual terá inicialmente a seguinte composição: Economistas ANTONIO AUGUSTO UBELLINO, CORECON 8124/PR; CESAR AYRES GASPARI, CORECON 7228/PR; JOAQUIM PRADO BRAZ, CORECON 6200/PR; JOSÉ EDUARDO NEIVA CADDAD, CORECON 8253/PR; JOSIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CORECON 8318/PR; ODISNEI ANTÔNIO BEGA, CORECON 1754/PR E RONI VOLPATO, CORECON 7992/PR.

Parágrafo Único - Poderão participar da Comissão, colaboradores do CORECON/PR, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador da Comissão e aprovados pelos demais integrantes.

Art. 5º - O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CORECONPR;

Art. 6º - O CORECONPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

Art. 7º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.

Art. 8º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo;

Art. 9º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entender necessário, levará para decisão do Plenário.

Art. 10º - A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do CORECONPR.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

**Econ. Celso Bernardo**  
Presidente Interino

Conselho Regional de Economia do Paraná - 6ª Região - PR  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - Curitiba - PR - CEP 80.810-120  
Tel/Fax: (41) 3336-0701 [coreconpr@coreconpr.org.br](mailto:coreconpr@coreconpr.org.br)

64130/2016

### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 010/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares,

#### RETIFICA:

A Resolução 010/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Comércio Indústria e Serviços de 13 de julho de 2016, Edição 9739, Página 27.

#### Onde se lê:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.865/2011, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que aprovou o procedimento eleitoral do Sistema COFECON/CORECONS;

#### Leia-se:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.954/2016, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução n.º 1.865/2011, a Resolução n.º 1.922/2014 e demais disposições em contrário;

#### Onde se lê:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.922/2014, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que altera dispositivos da Resolução n.º 1.865, de 9 de dezembro de 2011, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

#### Leia-se:

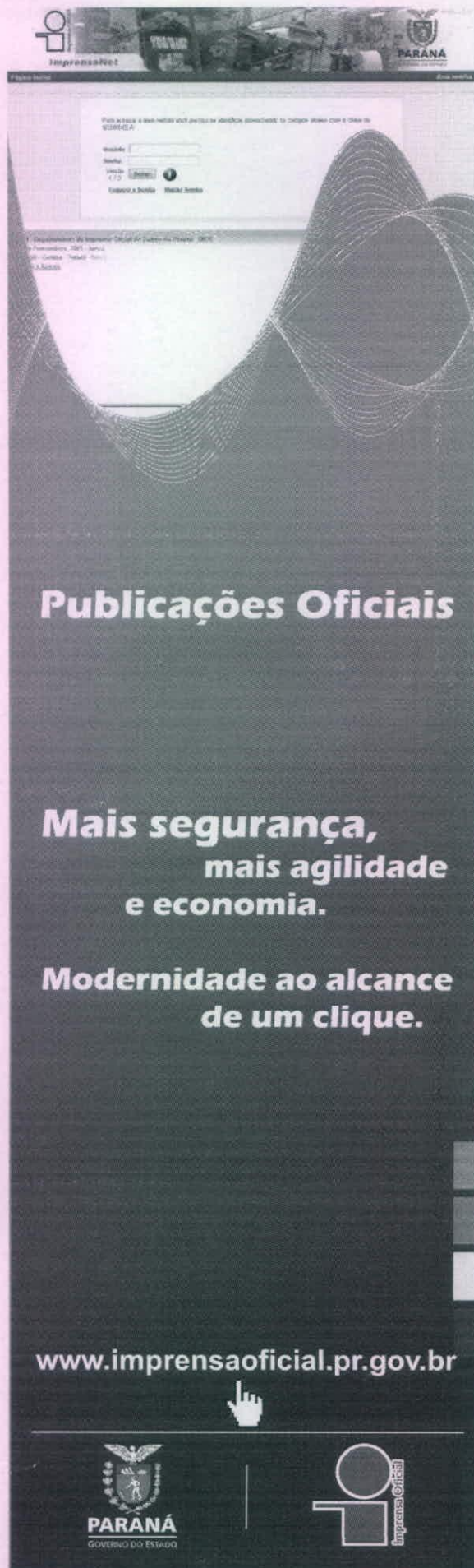
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.955/2016, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que aprovou o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2016, e dá outras providências.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

**Econ. Eduardo Moreira Garcia**  
Presidente

Conselho Regional de Economia do Paraná - 6ª Região - PR  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - Curitiba - PR - CEP 80.810-120  
Tel/Fax: (41) 3336-0701 [coreconpr@coreconpr.org.br](mailto:coreconpr@coreconpr.org.br)

64126/2016



**Publicações Oficiais**

**Mais segurança, mais agilidade e economia.**

**Modernidade ao alcance de um clique.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO